

concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei, a Cecília Oliveira Mata, na qualidade de cônjuge sobrevivente do ex-soldado NIM 36169360 Luciano Moreira da Silva.

7 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*.

312154839

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

#### Portaria n.º 245/2019

O Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de próteses de joelho primárias, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 937.410,00 EUR (novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dez euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de próteses de joelho primárias.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 312.470,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2020: 312.470,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2021: 312.470,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.

1 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 12 de março de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312199787

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 4137/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete Eduardo Manuel Rodrigues Aires, Assistente Técnico da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com produção de efeitos desde 1 de março de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

25 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

#### Nota curricular

Eduardo Manuel Rodrigues Aires nasceu em março de 1962, em Lisboa. Concluiu o ensino secundário com nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações na Escola Secundária Marquês de Pombal. Inicia a sua atividade profissional exercendo funções de Auxi-

liar no período de 1980/1982 no extinto Serviços de Apoio do Conselho da Revolução. Ingressa na Força Aérea Portuguesa — Base Aérea n.º 3 — Tancos, em janeiro de 1983 para cumprir o serviço militar obrigatório, onde completa o curso de Amanuense. Desempenha funções administrativas nos serviços da Polícia Judiciária Militar durante o ano civil de 1984. Em janeiro de 1985 toma posse como funcionário na carreira administrativa com a categoria de 3.º oficial do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. Durante o período de 1985/2018 tem como principais atividades e responsabilidades o processamento e pagamentos de abonos/descontos a pessoal, sendo igualmente responsável pela elaboração e organização de processos com vista à aquisição de bens e serviços. Agraciado com louvor de entidade militar e civil.

312117668

#### Despacho n.º 4138/2019

A sociedade comercial por quotas «SHAMROCK, L.ª», pessoa coletiva n.º 513 212 191, com sede na Rua Carmen Miranda, 19-B, 2840-424 Seixal, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/ produtos relacionados com a defesa, bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos ao licenciamento para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o exposto na informação n.º 1569 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 13 de setembro de 2018, e o Despacho n.º 23/ANS/2019, de 07 de fevereiro de 2019, licencio a empresa SHAMROCK, L.ª, a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Prestação de serviços, nomeadamente consultoria de gestão e *marketing*, auditoria de projetos. Comércio, importação e exportação. Comércio e indústria de tubos, válvulas, acessórios e demais produtos para a indústria petrolífera e metalomecânica. Compra e venda de materiais. Fabricação, montagem, transformação, reparação, manutenção, instalação e comércio de máquinas e equipamentos, designadamente de veículos automóveis, reboques, semirreboques e seus componentes. Comércio e indústria de bens e tecnologias militares.»

8 de março de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312137189

#### Despacho n.º 4139/2019

Através do meu Despacho n.º 1702/2019, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2019, foram estabelecidas as entidades a quem cabe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde no Hospital das Forças Armadas (HFAR) e nas Unidades de Saúde Tipo I, II e III, a militares no ativo e na reserva na efetividade de serviço, e foram clarificados quais os encargos que continuam a ser suportados pela entidade gestora da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), não obstante prosseguir o estudo de uma reforma mais estrutural da ADM e do Sistema de Saúde Militar (SSM), no seu conjunto.

Em sequência, os encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde nas Unidades de Saúde de Tipo I, II e III são suportados integralmente pelos orçamentos dos ramos das Forças Armadas.

No entanto, verifica-se um histórico de cuidados de saúde prestados aos deficientes militares das Forças Armadas, no âmbito da Portaria n.º 1034/2009, de 11 de setembro, em Unidades de Saúde Tipo III, sobretudo no Centro de Saúde Militar de Coimbra, cujos encargos apresentam um volume assinalável, que até à data têm sido assumidos pela ADM, através da verba do Orçamento de Estado inscrita no orçamento do IASFA para pagamento dos encargos que decorrem da referida portaria.

Sendo certo que a responsabilidade pelos encargos decorrentes dos cuidados de saúde prestados em Unidades de Saúde Tipo III aos deficientes militares, no âmbito da Portaria n.º 1034/2009, de 11 de setembro, compete ao Estado, importa agora clarificar a fonte de financiamento que deve suportar tais despesas.